



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 22 OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o sistema de gerenciamento de projetos no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelos art. 19, incisos XLIX e LVII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de gerenciamento de projetos no âmbito deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatórios a inclusão e o acompanhamento de projetos, no âmbito do 1º e do 2º Graus de Jurisdição, em sistema de gerenciamento de projetos adotado por este Tribunal.

§1º Para os fins desta instrução normativa, considera-se projeto um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo.

§2º Os gerentes de projetos deverão ser formalmente nomeados pela Presidência ou pela Diretor Geral, no âmbito de suas competências.

§3º A inclusão e o acompanhamento de projetos de que trata o caput deste artigo competem, ordinariamente, aos gerentes de projetos.

§4º Os secretários e os coordenadores são responsáveis pela gestão do portfólio de projetos de competência de suas respectivas áreas.

Art. 2º Compete ao gerente de projeto:

- I – utilizar a metodologia de gestão de projetos institucional vigente;
- II – prever o orçamento necessário para execução do projeto; II – cumprir o cronograma do projeto;
- III - assegurar as entregas acordadas entre as unidades impactadas e os clientes;
- IV – garantir a realização dos objetivos do projeto dentro das condições de prazo, custos, qualidade e especificações previstas;
- V – envolver a equipe para que exerça as atividades do projeto conforme planejado;
- VI – coordenar a equipe com destreza, alocando os recursos na medida da real necessidade;
- VII – negociar com as partes envolvidas no projeto para garantir o resultado esperado;
- VIII – tomar as medidas necessárias para contornar as possíveis mudanças que o projeto pode sofrer até o seu final;
- IX – viabilizar que às premissas definidas inicialmente no escopo sejam cumpridas;
- X – manter o processo de comunicação aberto e transparente, com incentivo à troca de ideias e de opiniões;
- XI – comunicar com clareza a importância do trabalho desenvolvido e o valor que a iniciativa tem para o alcance dos objetivos da instituição;
- XII – identificar e apresentar respostas aos riscos relacionados ao projeto;

Art. 3º As iniciativas constantes de planos estratégicos e de planos de eleições deverão ser lançadas no sistema de que trata o art. 1º para garantir a uniformidade da sistemática de controle desses

planos.

§ 1º Considera-se iniciativa: programa, projeto, plano de ação propostos para atingir os objetivos definidos pela Administração.

§ 2º Nenhum projeto ou iniciativa prevista nos planos estratégicos ou planos de eleições, aprovados formalmente pela Administração, deverá ter a sua execução iniciada sem o respectivo lançamento no sistema de acompanhamento, salvo demonstrada a impossibilidade.

§ 3º O controle dos lançamentos constantes do § 2º deste artigo será feito pelo Escritório Corporativo de Projetos, instituído pela IN TRE-AC n. 7/2008, sob responsabilidade da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral, aos Secretários, aos Coordenadores, aos Assessores e aos Chefes de Cartório velarem pela observância das determinações constantes neste ato normativo, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 5º As orientações complementares acerca do uso do sistema de gerenciamento de projetos de que trata o art. 1º serão expedidas pelo Escritório Corporativo de Projetos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa TRE-AC n. 13, de 16 de outubro de 2014.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Rio Branco, 22 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 22/10/2019, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311786** e o código CRC **8D9F6BFD**.